

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.300, DE 2006

“Altera o art. 7º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.”

AUTOR : Deputado ONYX LORENZONI

RELATOR: Deputado CARLOS
SANTANA

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. João Oliveira)

I – RELATÓRIO

O projeto em tela trata de inserir, no corpo da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, a especificação de grupos profissionais aptos a exercer funções embarcadas em águas sob jurisdição nacional.



5E26474342

No trâmite da proposição, encontram-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO

Mesmo considerando válidos os argumentos apresentados pelo nobre relator, que apresentou parecer pela rejeição da matéria, por tratar de regramento constante no decreto regulamentador da referida lei, reitero a necessidade de se dar aos profissionais envolvidos com atividades embarcadas em meio aquático a segurança jurídica necessária para o exercício de seus direitos e a devida abrangência de suas atividades, consoante o ordenamento jurídico pátrio.

O que se pretende, ao trazer para a legislação federal regramentos que já constam em decreto regulamentador, é garantir que posteriores alterações nas especificações dos grupos de trabalhadores embarcados tenham de percorrer os trâmites legislativos próprios das leis federais. Desta forma, estará sendo destinado aos representantes legais da população brasileira, eleitos para legislar acerca de matérias de interesse nacional, o poder de decidir sobre atividades profissionais previstas para constar em lei federal.

Outrossim, estariam esses trabalhadores expostos à simples conveniência de um setor do governo que, por razões quaisquer, de interesse ou não da classe diretamente atingida, poderia, em um único decreto, retirar direitos e expectativas de uma categoria. Vale lembrar que os profissionais aquaviários representam uma considerável parcela da mão-de-obra envolvida nos transportes de carga,



atividades pesqueiras e outras afins, de grande relevância nos setores produtivos nacionais.

Por esses motivos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.300, de 2006.

Sala das Reuniões, 28 de Agosto de 2007

Deputado JOÃO OLIVEIRA



5E26474342